



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

CONTRATO Nº. 137/2013.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 126/2013.

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO E A EMPRESA SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICAS LTDA.

I - CONTRATANTES:

De um lado como CONTRATANTE, O Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50, e de outro lado como CONTRATADA a empresa SAPRA Landauer Serviços de Assessoria e Proteção Radiológica Ltda, com sede à Rua Cid Silva Cesar, nº. 600, Santa Felícia em São Carlos, Estado de São Paulo, CENEN sob n.º 098/2008, inscrita no CNPJ sob o nº. 50.429.810/0001-36, inscrição Municipal nº. 17.758 e isenta de inscrição Estadual.

II – REPRESENTANTES:

Representa o contratante, o Prefeito de Santa Rita do Pardo, Sr. CACILDO DAGNO PEREIRA, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 SSP/SP e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado a Avenida Julião de Lima Maia, nº. 1523, centro, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul e a CONTRATADA pela Sra. Dra. YVONE MARIA MASCARENHAS, brasileira, Diretora Presidente da SAPRA, portadora da Carteira de Identidade RG sob o n.º 6864.720-7 SSP-SP e do CPF nº. 019.906.318-43, residente e domiciliado à Rua Serafim Vieira de Almeida, nº. 203, Vila Pureza em São Carlos, Estado de São Paulo.

III - AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:

O presente Contrato é celebrado em decorrência do despacho do Sr. Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, no processo licitatório, modalidade Dispensa Licitação n.º 044/2013, expedida em 04.11.2013 e homologada em 04.11.2013, de acordo com a Lei n.º 8.666/93 de 21.06.93.

IV – AMPARO LEGAL:

A presente licitação rege-se-á pela Lei Federal n.º 8.666/93, pelas condições estabelecidas neste Convite e demais normas legais pertinentes.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO CONTRATUAL:

1.1 - Constitui o objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para realizar o monitoramento e controle do nível de radiação dosimetria pessoal, do Setor de RX da Unidade Mista de Saúde Nossa Senhora do Perpetuo Socorro.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS NORMAS DE EXECUÇÃO:

2.1 – A CONTRATADA será responsável pela manutenção e reparo do sistema licenciado, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

2.2 – O material será entregue à Contratante pelo serviço postal.

2.3 – No caso de remessa feita pelo serviço postal ou transportadora, a responsabilidade da contratada cessa no instante que o material é entregue ao correio e/ou à companhia transportadora, da mesma forma para a Contratante, cuja postagem deve ser feita via SEDEX.

2.4 – Os dosímetros para processamento e leitura devem ser remetidos a contratada dentro de 02 (dois) dias, após a data marcada para sua substituição. Os MONITORES devolvidos fora do prazo sofrerão atraso no envio do relatório de doses. Quando for necessária a emissão de segunda via de relatórios já emitidos, acarretará na cobrança de Taxa de Relatório Extra no valor de R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos) por período.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO VALOR CONTRATUAL:

3.1- O valor estimado do presente instrumento é de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais), dividido em 04 (quatro) parcelas mensais de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) de acordo com o processo licitatório.

CLÁUSULA QUARTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 – Os pagamentos serão realizados mensalmente de acordo com as disponibilidades financeiras da Contratante, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços mediante faturas apresentadas e devidamente atestadas.

4.1.2 – A CONTRATANTE se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhista.

4.1.3 – Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES:

5.1 – DA CONTRATADA:

5.1.1 – Prestar serviços a que se refere este Convite, sempre que solicitado Pelo Chefe do poder Executivo Municipal, quando necessidade de assistência a Contratante deverá comunicar a contratada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

5.1.1.1 – Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.1.1.1 – Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas decorrentes da contratação, inclusive locomoção, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras.

5.1.1.1.1.1 – Assumir total responsabilidade, por qualquer dano pessoal ou material, que seus empregados venham causar ao patrimônio do Poder Executivo Municipal ou a terceiros, quando da execução do objeto deste Convite.

5.1.1.1.1.1.1 – Providenciar a imediata correção das deficiências e /ou regularidades apontadas pela Contratante;

5.2 – DA CONTRATANTE:

5.2.1 – A CONTRATANTE se obriga à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, de acordo com o estabelecido na Lei 8.666/93,

5.2.1.1 – Providenciar os pagamentos à CONTRATADA na apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, no prazo fixados.

5.2.1.2 – Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços;

5.2.1.3 – Comunicar à Contratada, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

5.2.1.4 – Exigir, quando julgar necessário, a apresentação dos documentos que comprovem a situação de regularidade da Contratada, junto ao FGTS, INSS, e Fazendas Federal, Estadual e Municipal, conforme inciso XIII do Artigo 55 da Lei nº 8.666/93;

5.2.1.5 – Disponibilizar os locais para a instalação, dos programas;

5.2.1.6 – Assumir as despesas com publicações, inerentes aos atos provenientes da realização da aquisição objeto desta licitação.



CLÁUSULA SEXTA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1.- As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta do Orçamento da Prefeitura, aprovado para o exercício financeiro de 2.013:

GERÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA SANEAMENTO E HIGIENE
Órgão: 02.00 – Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 02.13 – Gerência de Saúde Pública Saneamento Higiene
10.313.015 – Atendimento Saúde Pública e Saúde.
2.052 – Manutenção fundo Municipal de Saúde
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA
DOS PRAZOS:

7.1 – O prazo do presente contrato será de 12 meses, contados a partir 01 de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado, observado o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93.

7.2 – Durante a vigência do presente contrato e enquanto utilizar os MONITORES, a CONTRATANTE sujeitar-se-á às responsabilidades de fiel depositária, não podendo alugar, vender, trocar ou negociar os mesmos a qualquer título com terceiros, total ou parcialmente.

7.3 – Em caso de inclusão, substituição/alteração de usuários, a contratante deverá solicitar a contratada com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência a data do início da remessa.

7.4 – No serviço está incluso o envio (postagem) de 12 remessas, sendo que será por conta da contratante qualquer postagem excedente ou fora do período.

7.5 – O extravio ou inutilização dos MONITORES acarretará na cobrança da Taxa de Reposição, no valor de R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos) por monitor.

CLÁUSULA OITAVA
DA RESCISÃO:

8.1 – O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93:

8.2 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

8.3 – A infração de qualquer cláusula, termo ou condição do presente contrato, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará a parte infratora a reparação de perdas e danos causados, ficando estabelecido como cláusula penal para este fim, a multa corresponde a 20% do valor do contrato anual, devidamente reajustado, por ocasião da infração, pela variação do IGP-M no período decorrido entre a assinatura do contrato e a data da infração, sem ressarcimento dos prejuízos que excederem o valor da multa.

8.4 – Em caso de término, rescisão ou suspensão da prestação de serviços, a contratante deverá no prazo de 05 (cinco) dias, devolver a contratada os dosímetros, sob a pena de ser cobrado à taxa de extravio por dosímetro e uma multa diária de R\$ 10,00 (dez reais). Após o prazo de 15 (quinze) dias, será emitida nota fiscal da taxa de extravio, sendo que a mesma não poderá ser cancelada em hipótese alguma, conforme Decreto 93 de 21.03.2011 Seção V Art. 33 da prefeitura municipal de São Carlos/SP.

CLÁUSULA NONA
DAS ALTERAÇÕES:

9.1 – Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais.

9.1.2 – Fica a Contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS MULTAS:

10.1 – Se a Contratada sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir a legislação pertinente, aplicar-se-á multa:

10.1.1 – Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor global da proposta, quando a adjudicatária não assinar o contrato.

10.1.2 – Multa de 10 % (dez por cento) do valor correspondente à parte ou ao total dos serviços não executados pela CONTRATADA.

10.1.3 – Suspensão temporária de licitar e contratar com a Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS, bem como ser declarada inidônea, na hipótese do não recolhimento das multas aplicadas.

10.2 – As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

10.2.1 – Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO FORO:

11.1. – Fica eleito do Foro da Comarca de São Carlos – SP, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 – Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e as normas contidas na Lei 8.666/93.

E, assim por estarem de comum acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Santa Rita do Pardo - MS, 12 de Novembro de 2013.

Cacildo Dagno Pereira
Prefeito

SAPRA LANDAUER SERV. ASSES E PROT. RADIOLÓGICAS LTDA..
Yvone Maria Mascarenhas
Contratada

TESTEMUNHAS:

Cristiane da Silva Freitas
CPF: 951.849.101-15

Cássia de Souza Freitas
CPF: 036.214.881-38

Eleonora Aparecida Villani
CPF: 050.960.078-63